



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 570, de 20 de Março de 2006.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem assentos para idosos e outros que aguardam por atendimento nesses locais.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar, no mínimo 05 (cinco), assentos destinados ao uso por idosos, gestantes e deficientes físicos, que aguardam por atendimento em caixa ou outro setor da instituição, estejam esses em filas ou em dependências específicas.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 20 de março de 2006.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3273</u>
Data <u>21/03/06</u>